

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Regional da Barra - RJ

Processo N° 0033064-63.2014.8.19.0209

Assunto: Cartão de Crédito / Direito Civil C/C Dano Moral Outros - Cdc

Classe: Procedimento Comum

Autor JOAO CARLOS DE ABREU SILVEIRA Réu BANCO BRADESCO CARTOES SA

<u>Joaquim Melo de Seabra</u>, economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia sob o n⁰. 21.306, nomeado para atuar como Perito do Juízo, havendo concluído a tarefa que me foi incumbida venho requerer:

- 1. A juntada aos Autos para cumprir os devidos e legais efeitos.
- 2. Expedição de mandado de pagamento referente aos honorários periciais.

Respeitosamente,

Joaquim Melo de Seabra

CORECON/RJ 21.306



LAUDO PERICIAL

O presente processo trata de Ação em que o Réu questiona dívida proveniente de crédito rotativo vinculado a utilização de cartão de crédito. O Juízo fixa como ponto controvertido do presente trabalho a prática de anatocismo ao longo da evolução da dívida.

Saneador fl. 242:

"O ponto controvertido de fato refere se à como se deu a evolução da dívida, especialmente se houve a ocorrência de anatocismo, razão pela qual defiro a prova pericial ..."

CONCLUSÃO

Análise dos extratos, observamos que a apuração dos juros não é demonstrada, restando apenas os valores cobrados. Com isso, a única referência que temos é as práticas usualmente utilizadas pelo mercado. Com base nisso podemos afirmar que há a prática do anatocismo quando o pagamento foi inferior ao valor mínimo na fatura (15/10/10) e quando os pagamentos deixaram de ser feitos a partir de outubro de 2013.

Oportuno acrescentar que as taxas praticadas pelos cartões de crédito não são divulgadas pelo BACEN e não temos tais divulgações de forma pública e regular. Portanto, para recálculo da dívida para os períodos posteriores aos extratos apresentados precisaremos arbitrar uma referência de taxa de juros a fim de afastar essa lacuna de informação. Apontamos também, a falta do extrato de vencimento em maio de 2014.

QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DA DEMANDA

Quesito No 01) Consubstanciado na análise da peça vestibular da parte requerente, queira o Sr. Perito esclarecer quais são as operações bancárias expressamente indicadas à revisão que ora se discute?

Resposta: Os documentos disponibilizados indicam que o objeto da polêmica é dívida proveniente de crédito rotativo vinculado a cartão de crédito de número 5523 1610 0027 0915 em que o Autor é titular.

Quesito No 02) O requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades nos contratos atacados? Caso positivo, aponte e justifique.

Joaquim Melo de Seabra

PERÍCIAS JUDICIAIS

Resposta: O ponto controvertido fixado pelo Juízo em seu despacho saneador à fl. 242 é a prática do anatocismo. O Autor em sua inicial requer a possibilidade de parcelar o saldo devedor além de indenização por dano moral e o crédito referente a programa de milhas.

QUANTO AO CARTÃO DE CRÉDITO RECLAMADO

Aspectos Gerais sobre a Operação de Cartão de Crédito

Quesito No 03) Esclareça o Sr. Perito, com base na peça vestibular, qual operação de cartão de crédito é objeto da presente demanda, movida pelo requerente contra o Banco Bradesco.

Resposta: Os documentos disponibilizados indicam que o objeto da polêmica é dívida proveniente de crédito rotativo vinculado a cartão de crédito de número 5523 1610 0027 0915 em que o Autor é titular.

Quesito No 04) Em razão da praxe de mercado e experiência profissional do expert, bem como, em análise as faturas de cartão enviadas ao usuário (caso não estejam juntadas aos autos, solicitar ao autor, conforme preceitua o art. 429 do CPC), esclareça se é correto afirmar que as faturas de cartão de crédito enviadas mensalmente aos associados evidenciam as taxas de encargos a serem aplicadas no período vigente e seguinte?

Resposta: Consta das faturas os percentuais máximos de juros e multa a serem praticados.

Quesito No 05) As taxas aplicadas pelo banco no caso de financiamento rotativo estavam compatíveis com a média praticada pelo mercado para operações de créditos semelhantes?

Resposta: As taxas praticadas pelos cartões de crédito não tem sua divulgação feita pelo Banco Central, tão pouco temos a divulgação pública e sistemática dessas taxas para viabilizar a comparação requerida no mercado. No entanto, sabemos que as taxas praticadas por cartão de crédito são superiores às praticadas pelas instituições financeiras em operações de crédito.

Quesito No 06) É correto afirmar, sob o prisma conceitual, que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).



Resposta: Sim.

Quesito No 07) É correto afirmar que se os juros de um período for em devidamente quitados quando do pagamento da fatura, estes não incorporam ao saldo devedor, não formando a base de cálculo para o período seguinte, e assim, não incorrendo em cobrança de juros sobre juros?

Resposta: Sim.

Quesito No 08) Observando o que preceitua o art. 354 do CC, os pagamentos realizados pelo autor, inerentes ao cartão de crédito e período ora discutido, eram suficientes para quitar os juros cobrados no período? Caso negativo, apontar quando e quanto não foi liquidado.

Resposta: Podemos afirmar que há a prática do anatocismo quando o pagamento foi inferior ao valor mínimo na fatura (15/10/10) e quando os pagamentos deixaram de ser feitos a partir de outubro de 2013.

Quesito No 09) Esclareça o Expert se ocorreu no contratos e período ora discutido a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar, apontando de forma precisa quando e como ocorreu.

Resposta: Fazemos menção à resposta do quesito anterior.

Joaquim Melo de Seabra

CORECON/RJ 21.306



assistente técnico Réu Cartão o contador Roberto Marques de Figueiredo, CRC 041696/0-9 PR, com escritório à Rua Domingos Nascimento, 187, São Francisco, CEP 80520 -200, Curitiba, PR, tel. (41) 3019-5863, endereço eletrônico: angesp@angesp.com.br.